



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 639, DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas, motonetas ou motos elétricas acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h, equipada com motor de até duzentas e cinquenta celindradas, adquiridas por mulheres, para prestação de serviço de transporte autônomo de passageiros e de transporte de cargas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5355/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas, motonetas ou motos elétricas acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h, equipada com motor de até duzentas e cinquenta celindradas, adquiridas por mulheres, para prestação de serviço de transporte autônomo de passageiros e de transporte de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art.1º-B Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas, motonetas ou motos elétricas acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h, equipadas com motor de potência de até 250 (duzentas e cinquenta) celindradas, quando adquiridas por:

I – mulheres habilitadas com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria A, que exerçam, comprovadamente, em motocicleta, motoneta, moto elétrica acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h de sua propriedade, atividade de condutora autônoma de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o ciclomotor à utilização na categoria de aluguel (mototáxi).

II – mulheres habilitadas com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria A, que exerçam,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovadamente, em motocicleta, motoneta ou moto elétrica acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h de sua propriedade, atividade de transporte de cargas (motofrete), na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o ciclomotor à utilização na categoria de serviço de transporte de cargas (frete).

III – mulheres habilitadas com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria A, que exerçam, comprovadamente, em motocicleta, motoneta ou moto elétrica acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h de sua propriedade, atividade de entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua (*motogirl*), na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o ciclomotor à utilização na prestação de serviço de entrega de mercadorias e comunitário de rua.

IV - a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para aquisição de motocicletas, motonetas ou motos elétricas acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h, se restringirá apenas a um CPF por titularidade.

Art. 1º-C A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º-B desta Lei, somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se motocicleta, motoneta ou moto elétrica acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h, tiver sido adquirida há mais de 2 (dois) anos”

.....(NR).

Art.2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estatísticas apontam¹ que em razão de uma característica comportamental do gênero, as mulheres se envolvem menos em acidentes graves de trânsito do que os homens, mas ainda assim, as mulheres sofrem mais discriminação no trânsito e tem maior dificuldade para inserção no mercado de trabalho como prestadoras de serviço de entrega ou taxi do que os homens.

As motociclistas do sexo feminino, as *motogirls*, são minorias na profissão e enfrentam diversos desafios para introdução neste mercado de trabalho. A necessidade de aumento da renda familiar faz com que cada dia mais mulheres sintam-se preparadas para encarar os desafios da atividade de mototaxistas ou *motogirls*.

São Paulo é o Estado da Federação que conta com o maior número de serviço de motoboy para entregas, seja através de empresa ou por pessoa física e apenas no ano de 2019 houve aumento de 8% no número de mulheres habilitadas em todas as categorias para a condução de motocicletas, passando de 2,2 milhões para quase 2,5 milhões de prestadores dessa modalidade de serviço.² Para além disso, o número de mulheres habilitadas a pilotar motocicletas cresceu de 95,7% entre 2011 a 2020, segundo informações do Senatran/SP.

Em que pese o aumento no número de *motogirls*, impulsinada principalmente pela oportunidade de renda do *delivery* de comida e mercadorias, a aquisição de uma motocicleta ou motoneta tem ficado mais onerosa nos últimos anos, com o encarecimento de matéria prima, do frete internacional, insumos e outros componentes que foram repassados no preço final dos produtos e serviços

Desse modo, a fim de conceder às mulheres mais essa opção de emprego e aumento da renda familiar, propomos na presente proposição que assim como ocorre na compra de carros para pessoas com deficiência, seja concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas, motonetas ou motos elétricas acima de 4kW de potência e velocidade final superior a 50km/h, equipadas com motor de potência de até 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas, adquiridas por mulheres que tenham

¹ <https://autoesporte.globo.com/carros/noticia/2018/09/mulheres-ao-volante-estatisticas-indicam-que-elas-dirigem-melhor.ghtml>

² <https://kondzilla.com/profissao-motogirl-conheca-o-corre-das-mulheres-que-trampam-sobre-duas-rodas/>

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

habilitação para pilotar motos e utilizem para prestação de serviço como *motogirls* ou mototaxistas.

Ressalvamos, todavia, que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deverá ser concedida para apenas um CPF por titularidade, podendo a titular adquirir uma nova motocicleta após 2 (dois) anos de compra da primeira motocicleta com isenção de IPI.

Em razão da importância do tema apresentado, rogamos aos nobres pares a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, _____ de fevereiro de 2023

...

Fred Linhares
Deputado Federal - Republicanos/DF

LexEdit
CD239195852300*



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-02-24;8989

FIM DO DOCUMENTO